



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 141 DE 2022

PROJETO DE LEI N. 85, DE 2022

PROPOSIÇÃO Denomina com o nome de "Seno Rhoden", um próprio público do município.

PROPONENTE: Vereador Alécio Espínola/PSC

RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
12.08.22 às 09:49
Wellington
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa denominar com o nome Seno Rhoden a Casa de Cultura Zona Norte, localizada na Rua Maracanã, n. 1208, no Bairro Periolo, no Município de Cascavel.

Afirma a Justificativa:

“A presente proposta legislativa, tem por objetivo homenagear o ex-vereador Seno Rhoden, que infelizmente, até o presente momento não teve seu nome reconhecido por esta Casa em um próprio público municipal.

Seno Tanilo Rhoden, nasceu em 22 de agosto de 1962, no Município de Matelândia, filho de Pedro Lauro Rhoden e Valéria Pauvels Rhoden. Desde muito pequeno trabalhava junto com os pais e seus 7 irmãos (Geraldo, Luís, Evaldo, Paulo, Lori, Davi e Lênia) no sítio de propriedade da família, conciliando o trabalho com o esporte, pois, quando garoto foi jogador de futebol pelo Time Guarani de Vila Esmeralda.

Seno Rhoden, chegou em Cascavel 1976, após a morte de seu pai. Logo que chegou ao município foi vendedor de picolé, vendedor de loja de materiais de construção (Bigolin), motorista de caminhão. E, após muito empenho, dedicação e trabalho construiu sua primeira loja de materiais de construção junto com a sua esposa, a senhora Aparecida de Fátima Melo Rhoden, com que teve uma filha, Suellem



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Caroline Rhoden, que hoje é empresária e dá continuidade ao sonho e trabalho dos pais em duas lojas de Materiais de Construção na cidade.

Sempre atuante em prol da comunidade, foi o fundador e primeiro presidente do grupo de jovens da Paróquia Santo Inácio de Loyola do Bairro Brasmadeira, que inclusive ajudou a construir, auxiliava nas festas e promoções, liturgia, e foi ministro da Eucaristia por mais de 30 anos.

Ademais, participou de diversas organizações e sindicatos, sendo membro da diretoria da Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção- ACOMAC, vice coordenador regional do PTB, na época presidido pelo Dr. Jadir de Mattos, além de participar Associação de Moradores do São Cristóvão e do Conselho de Saúde.

Seno tinha paixão pela boa política e por Cascavel, sendo suplente de vereador entre 2001 a 2004, e eleito vereador na gestão de 2005 a 2008. Durante seu mandato fez indicações e buscou recursos para a melhoria e bem estar da comunidade, tendo como destaque a construção da passarela que liga o bairro do São Cristóvão ao Floresta, da qual precisou uma modificação da linha de ônibus, o qual ele próprio se prejudicou, pois acabou afetando o seu ponto comercial, a construção da Capela mortuária no Brasmadeira dentre outras importantes ações.

Infelizmente, Seno Rhoden veio a falecer em 14 de julho de 2021, deixando o seu grande exemplo de conduta e caráter exemplar, além de grande contribuição para nosso município.

Desta forma, em razão da sua dedicação a nossa cidade e ao bem coletivo, é que faz jus ao reconhecimento público ora pleiteado”.

Está anexada ao projeto a certidão de óbito, estando disponível somente na secretaria em razão da lei de proteção de dados.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

...

Rua Pernambuco 1843– Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná -Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881– www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

XIV: Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

Passando à análise dos requisitos legais, normatizados pelo Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), que trazem seu art. 126, incisos I, II e III, a exigência de uma série de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

Art. 126. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;

II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade:

III - Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.

Parágrafo único. Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como, segue acostada a Certidão de Óbito do homenageado, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 85/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Pedro Sampaio

Vereador /PSC/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 85/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 16 de agosto de 2022.

Mazutti

Vereador/PSC

Cidão da Telepar

Vereador /PSB